

NOMEANDO

João Cláudio Zamboni, RG.5.505.938, para exercer o cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito de Aguas de Lindóia, município de igual nome, da comarca de Serra Negra.

PROMOVENDO

nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261/68, c.c. o art. 2º, do Decreto 3.807/74 -

por merecimento, a partir de 30.6.82, os seguintes servidores, dos Graus, para os Graus a seguir indicados, nos cargos abaixo mencionados, que ocupam em caráter efetivo, no Quadro da Secretaria da Justiça:

Tabela I da Escala de Vencimentos 1
Telefonista, ref. 6 - do Grau A, para o Grau B

Wilmá Santos de Souza, RG. 2.620.149,
Tabela I da Escala de Vencimentos 2

Auxiliar Técnico de Administração, ref.6- do Grau C, para o Grau D

José das Dores Meirelles, RG.5.899.859,
Tabela I da Escala de Vencimentos 3

Assistente Social, ref. 15- do Grau D, para o Grau E
Haydée Camargo Lopes, RG. 2.071.724.

por antiguidade, a partir de 31.12.81, os seguintes servidores, dos Graus, para os Graus a seguir indicados, nos cargos de Médico, que ocupam em caráter efetivo, no Quadro da Secretaria da Justiça:

Tabela I da Escala de Vencimentos 7
do Grau D, para o Grau E - ref. 20

Dr. Nelson Teixeira Candelaria, RG.615.893,
Tabela II da Escala de Vencimentos 7

do Grau A, para o Grau B

ref. 12 - Dr. Carlos Alberto da Conceição Lima, RG.... 2.992.657.

ref. 13 - Dr. Virgílio da Anunciação Aires Martins, RG.. 363.608.

do Grau B, para o Grau C - ref. 16

Dr. Mário Mustaro, RG.1.449.609.

DESIGNANDO

nos termos do art.7º, § 1º, 2, da L.C. 180/78 -

a.bela. Maria Margarida Cunha Louzada, RG.11.625.736, Procuradora do Estado -Nível I, efetiva, do SQC-III-QSJ, padrão 9-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 5.7 a 3.8.82, responder pelo expediente da 1ª. Seccional da 1ª. Subprocuradoria, no impedimento dos 1º e 2º substitutos, fazendo jus aos vencimentos do cargo de Procurador Subchefe - Nível I, do SQC-II-QSJ, vago em decorrência do acesso do bel. Walter Aymerê de Oliveira.

a.bela. Marina Clécia Colombo, RG.1.880.495, Procuradora do Estado -Nível I, do SQC-III-QSJ, efetiva, padrão 12-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 1º a 30.7.82, substituir o bel. Orlando Monzoni Wagner, RG.1.426.821, Procurador Subchefe -Nível I, do SQC-II-QSJ, efetivo, padrão 14-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, no impedimento dos 1º e 2º substitutos.

o bel. Gaber Lopes, RG.2.215.584, Procurador do Estado-Nível I, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 12-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 3, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 20.7 a 2.8.82, substituir a.bela. Maria da Glória de Almeida, RG.1.750.196, Procuradora Subchefe -Nível I, do SQC-II-QSJ, efetiva, padrão 14-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, no impedimento dos 1º e 2º substitutos.

o bel. Gaber Lopes, RG.2.215.584, Procurador do Estado-Nível I, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 12-B, Tabela II da Escala de Vencimentos 3, da Procuradoria Geral do Estado, para, no período de 5 a 19.7.82, substituir o bel. José Augusto Castro, RG.1.444.482, Procurador Subchefe -Nível II, efetivo, do SQC-II-QSJ, padrão 15-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação, no impedimento dos 1º e 2º substitutos.

HOMOLOGANDO

nos termos do disposto no art. 57, § 1º, do Decreto-Lei 159/69 -

a portaria de 26.7.82, do Juízo de Direito da 2ª. Vara da comarca de Limeira, que designou Sérgio Candiotti, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

a portaria de 30.7.82, do Juízo de Direito da comarca de Martinópolis, que designou Maurício Merejoli, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

a portaria de 24.5.82, do Juízo de Direito da 2ª. Vara Civil da comarca de Marília, que designou Antonio Amilton Agudo, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, daquela comarca, para responder, interinamente, pelo expediente da serventia, até o seu provimento definitivo.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO - de 18.8.82

na resolução em nome de José Carlos Pilar, RG.4.293.667, para declarar que o interessado foi designado para exercer a função de serviço público de Chefe da Seção de Vigilância, Turno III, do Serviço de Segurança e Disciplina da Penitenciária de Avaré, de que trata o art. 31, inciso IV, c.c. o art. 235, do Decreto 13.412/79, e não como constou.

na resolução em nome de Cinturiana Aparecida Accarini, RG.3.153.342, para declarar que, a partir de 1º.3.78, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 38-B, de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 12, publicada no D.O. de 13.12.79.

na resolução em nome de Cinturiana Aparecida Accarini, RG.3.153.342, para declarar que, a partir de 31.12.78, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 38-C (promoção), de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 14, publicada no D.O. de 15.12.79.

na resolução em nome de Cinturiana Aparecida Accarini, RG.3.153.342, para declarar que, a partir de 22.6.80, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 39-C (Adicional), de acordo com o art. 64, inciso I, da L.C. 180/78, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 17, publicada no D.O. de 19.3.81.

na resolução em nome de Cinturiana Aparecida Accarini, RG.3.153.342, para declarar que, a partir de 1º.3.81, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 16-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular, e não como constou da apostila de 1º, publicada no D.O. de 2.10.81.

DESPACHO DO SECRETÁRIO - de 16.8.82

SJ-176.252/79 - Jenny Lachaitz, Escrevente, da comarca da Capital, solicita vista dos autos: "Face a manifestação da Consultoria Jurídica (fis. 35/36), que aprovo, concedo à interessada, vista dos presentes autos, pelo prazo de 10 (dez) dias."

Diretoria Geral**PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 18.8.82****APOSENTANDO**

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts.22, § 1º, 25 e 27, da Lei 10.393/70, por invalidez, José Aparecido Marciano, RG.7.300.064, Escrevente habilitado do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º subdistrito (Jataquara) do distrito da sede da comarca da Capital (1ª. classe)-SJ-202.871/82.

CONCEDENDO APOSENTADORIA

nos termos do art.22, item III, § 1º, da Lei 10.261/68, a Pureza de Nicola, RG.2.598.319, Guarda de Presídio, efetiva, do SQC-III-QSJ, padrão 16-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 45, da L.C. 207/79, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso II, da L.C. 285/82, conforme consta do processo SJ-203.626/82. Efetivada após 10.6.39.

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70, a Acrísio Cardoso de Souza, RG.3.521.194, Escrivão do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de São Caetano do Sul (2ª. classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício.-SJ-203.085/82.

nos termos do art. 222, item III, da Lei 10.261/68 -

a José de Oliveira Neto, RG.8.550.217, Guarda de Presídio, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 22-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 45, da L.C. 207/79, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso II, da L.C. 285/82, do art. 130, da Lei 10.261/68, conforme consta do processo SJ-203.629/82. Efetivado após 10.6.39.

a Alcides Tenório da Costa, RG.1.177.218, Guarda de Presídio, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 22-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 45, da L.C. 207/79, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso II, da L.C. 285/82, do art. 130, da Lei nº 10.261/68, conforme consta do processo SJ-203.630/82. Efetivado após 10.6.39.

a Alcindo Coutinho, RG.2.664.342, Guarda de Presídio, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 16-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus dos proventos mensais correspondentes a vencimentos, e vantagens do art. 45, da L.C. 207/79, com nova redação dada pelo art. 1º, inciso II, da L.C. 285/82, conforme consta do processo SJ-203.638/82. Efetivado após 10.6.39.

a Miguel Santo Vito, RG.829.901, Motorista, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 11-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes aos vencimentos, conforme consta do processo SJ-203.631/82. Efetivado após 10.6.39.

Apostilas do Diretor Geral - de 18.8.82**DECLARANDO:**

no título de Sandra Regina Callegari - RG. 11.487.535, que a interessada passou a assinar-se Sandra Regina Callegari da Silva, em virtude de haver contraído matrimônio.

no título de Angelica Penha Novais Di Nolla -RG.8.062.481, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere a L.C.247/81, na seguinte conformidade: padrão 9-A, a partir de 26.5.81; (Art. 117, da L.C. 180/78); padrão 10-A, a partir de 26.5.81 (Arts. 91,94 e 95, da L.C. 180/78), ficando, em consequência, Insubsistentes as apostilas de 3.6 e 16.7.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Ana Maria Ribeiro de Matta Brito - RG. 6.115.490, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a que se refere a L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 9-A, a partir de 27.5.81; (Art. 117, da L.C. 180/78); padrão 10-A, a partir de 27.5.81 (Arts. 91,94 e 95, da L.C. 180/78), ficando, em consequência, Insubsistentes as apostilas de 3.6 e 16.7.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Rosângela Maria Bravo Managhetta - RG. 6.051.037, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, da L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 9-A, a partir de 6.3.81; (Art. 117, da L.C. 180/78); padrão 10-A, a partir de 6.3.81 (Arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180/78), ficando, em consequência, Insubsistentes as apostilas de 29.6 e 16.7.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Maria Nair de Costa Liendo - RG.1.981.096, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C.180/78: padrão 27-A, a partir de 28.4.78 (Arts. 91,94 e 95); padrão 28-A, a partir de 28.3.80 (Adicional); II-L.C. 247/81: padrão 10-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81, e não como constou da apostila de 8.3.82, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Moacyr Pellegrini - RG. 3.835.211, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 27-A, a partir de 10.3.78, com a Vantagem Pessoal de R\$ 8,94; padrão 28-A, a partir de 10.11.79, (Evolução Funcional); II-L.C. 247/81: padrão 10-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81; e não como constou das apostilas de 9.2 e 20.5.79, 8.8.80 e 17.9.81, publicadas nos D.O. dos dias imediatos.

no título de Dirceu Caetano - RG. 3.720.085, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 24-E, a partir de 13.11.80, (Art. 25, das D.T.); II-L.C. 247/81: padrão 14-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81; e não como constou da apostila de 25, publicada no D.O. de 26.6.81.

no título de Antônio Rodrigues Ruiz - RG. 1.423.646, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 25.5.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 32-C, Tabela III, a partir de 10.3.78; II-L.C. 247/81: padrão 17-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81; V.P. R\$399,10; padrão 18-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.11.81, (Evolução Funcional); e não como constou das apostilas de 4.9.78 e 30.6.81, publicadas nos D.Os. de 13.9.78 e 2.7.81, ficando Insubsistentes as apostilas de 25.5 e 30.12.81, publicadas nos D.Os. de 26.5.81 e 5.1.82.

no título de Luiz Scardus - RG. 1.873.450, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 25.5.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 33-D, Tabela III, a partir de 10.3.78; padrão 37-D, Tabela I, a partir de 7.10.79 (Art. 25); padrão 38-D, Tabela I, a partir de 24.10.79, (Adicional); padrão 39-D, Tabela I, a partir de 10.12.80, (Evolução Funcional); II-L.C. 247/81: padrão 22-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81; V.P. R\$301,50; e não como constou das apostilas de 4.9.78, 18.6.80, 25.5 e 30.9.81, publicadas nos D.Os. de 13.9.78, 19.6.80, 26.5 e 10.10.81.

no título de Wilson Rascachi - RG. 2.742.533, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 25.5.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 30-C, a partir de 10.3.78, II-L.C. 247/81: padrão 15-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81; padrão 16-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 18.9.81, (Adicional); e não como constou das apostilas de 5.9.78, 26.6.81 e 13.1.82, publicadas nos D.Os. de 13.9.78, 27.6.81 e 14.1.82.

no título de Polando Cleibe Martins - RG. 2.703.631, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 21.5.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C. 180/78: padrão 37-D, Tabela III, a partir de 10.3.78; padrão 38-D, Tabela I, a partir de 10.3.79, (Art. 24 das D.T.); padrão 39-D, Tabela I, a partir de 10.12.79, (Evolução Funcional); padrão 40-D, Tabela I, a partir de 10.3.80; (Art. 24 das D.T.); II-L.C. 247/81: padrão 24-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81, (Art. 24, das D.T.); padrão 25-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.82, (Art. 24, das D.T.); e não como constou das apostilas de 6.10.78 e 8.9.81, publicadas nos D.Os. de 14.10.78 e 9.9.81, ficando Insubsistentes as apostilas de 28.2 e 30.6.80, 24.2 e 27.5.82, publicadas nos D.Os. de 29.2 e 2.7.80, 25.2 e 28.5.82.

no título de Terezinha Leonarde Devite - RG. 2.121.225, que, nos termos dos arts. 91,94 e 95, da L.C. 180/78, c.c. o art. 24, das D.T. do mesmo L.C. o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, da L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 19-E, a partir de 10.3.82, (Art. 24, das D.T.); padrão 20-E, a partir de 26.4.82, (Adicional).

no título de Enzo Fusco - RG. 2.590.813, que, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 10.3.81, no padrão 12-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, com a Vantagem Pessoal de R\$ 19.913,70, a que se refere o art. 59, das D.T. da L.C. 247/81.

no título de Attilio Alimari Filho - RG. 2.759.018, que o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 37-E, a partir de 10.11.79 e não como constou da apostila de 28.6.82 publicada no D.O. do dia imediato.

1, a partir de 22.9.81, (Adicional); e não como constou das apostilas de 4.9.78 e 30.9.81, publicadas nos D.O. de 13.9.78 e 2.10.81, ficando Insubsistentes as apostilas de 16.4.80 e 13.1.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Maria Emilia Conceição Santos, RG.657.552, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 5.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade:

I - L.C. 180/78: padrão 35-E, a partir de 10.3.78, padrão 36-E, a partir de 16.10.78, (Adicional); padrão 37-E, a partir de 10.3.79, (Art. 24, das D.T.); II- L.C. 247/81: padrão 21-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81, (Art. 24); padrão 22-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.82, (Art. 24); e não como constou das apostilas de 31.7.78, 5.2 e 6.3.79, 3.6.81, publicadas nos D.Os. de 2.8.78, 6.2 e 7.3.79 e 4.6.81, ficando Insubsistentes as apostilas de 26.12.79, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Clarice Souza Lima, RG.2.621.917, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade:

I - L.C. 180/78: padrão 38-B, a partir de 10.3.78, padrão 39-B, a partir de 10.12.79, (Evolução Funcional); II- L.C. 247/81: padrão 15-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, a partir de 10.3.81; e não como constou das apostilas de 31.8.78 e 10.6.81, publicadas nos D.Os. de 7.9.78 e 4.6.81, ficando Insubsistente a apostila de 8.5.80, publicada no D.O. do dia imediato.

nos títulos dos seguintes servidores, que os cargos ocupados pelos interessados, de conformidade com o art. 91, da L.C. 180/78, c.c. o art. 24, das D.T. do mesmo diploma legal, com redação que lhe foi dada pelo art. 1º inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, ficaram enquadrados, a partir de 10.3.82, nos padrões abaixo mencionados, a que se refere o art. 1º, inciso I, da L.C. 247/81:

Tabela I, da Escala de Vencimentos 1
23-E - Branca Leivas Diniz, RG.660.800

Tabela I, da Escala de Vencimentos 2

nos títulos dos seguintes servidores, que, à vista de decisão judicial e de acordo com as apostilas publicadas no D.O. de 25.5.82, os cargos a que os mesmos se referem ficaram enquadrados na seguinte conformidade:
Laurindo Vitti, RG.3.008.823 - I - L.C. 180/78: padrão 32-C, Tabela III, a partir de 10.3.78; padrão 33-D, Tabela I, a partir de 10.12.80, (Evolução Funcional); II- L.C. 247/81: padrão 17-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81; V.P. R\$ 399,10; padrão 21-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 28.9.81, (Art. 25 das D.T.); e não como constou das apostilas de 4.9.78 e 30.6.81, publicadas nos D.O. de 13.9.78 e 2.7.81, ficando Insubsistente a apostila de 25.5.81, publicada no D.O. do dia imediato.

João Wilson Silva, RG.5.195.163 - I- L.C. 180/78: padrão 30-C, a partir de 10.3.78, padrão 31-D, a partir de 16.8.80, (Adicional); II- L.C. 247/81: padrão 16-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81; e não como constou das apostilas de 24.8.79, 7.1 e 25.6.81 publicadas nos D.O. de 25.8.79, 8.1 e 26.6.81.

Décio Dalasio, RG.2.950.233 - I-L.C. 180/78: padrão 29-B, Tabela II, a partir de 10.3.78; padrão 30-C, Tabela I, a partir de 10.12.79, (Evolução Funcional); padrão 31-C, Tabela I, a partir de 15.1.81, (Adicional); II- L.C. 247/81: padrão 16-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81; e não como constou das apostilas de 4.9.78, 16.4.80, 19.5 e 25.6.81, publicadas nos D.O. de 13.9.78, 17.4.80, 20.5 e 26.6.81.

Carlos Reulino, RG.2.863.084 - I- L.C. 180/78: padrão 29-B, Tabela III, a partir de 10.3.78; II- L.C. 247/81: padrão 14-B, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 10.3.81, com a Vantagem Pessoal de R\$ 276,00; e não como constou das